



**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO
GABINETE DA VEREADORA DIVA CARDOSO DE ALMEIDA TAVARES**

Projeto de lei nº 11/2025

"Veda a contratação de profissionais condenados por crimes de violência doméstica e adota outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TOCANTINS aprovou o projeto de lei abaixo, e eu, Prefeito Municipal de Porto Nacional sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão e a designação para funções de confiança integrantes de quadros de pessoal dos órgãos, agências e entidades do município de Porto Nacional - TO; bem como para inscrições em concursos públicos destinados ao provimento dos cargos públicos efetivos, e também para contratação temporária para atendimento de situações de calamidade pública, que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até dois anos depois do cumprimento da pena, **pelos crimes de violência doméstica**, previstos na lei federal 11.340, de 2006.(LEI MARIA DA PENHA).

Art. 2º Eventual condenado somente assumirá cargo comissionado nos órgãos do Município de Porto Nacional após o cumprimento do prazo estabelecido no artigo primeiro desta lei, bem como depois da emissão de um laudo psicológico favorável emitido por um Especialista da Psicologia.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA VEREADOR DIVA CARDOSO, Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.

Diva Cardoso

Apresentado em DIVA CARDOSO DE ALMEIDA TAVARES
Data 19/03/95 VEREADORA-REPUBLICANOS

*APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DATA: 08/04/25*

*APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
DATA 08/04/25*



**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO
GABINETE DA VEREADORA DIVA CARDOSO DE ALMEIDA TAVARES**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A proposta ora apresentada visa, proibir a contratação, no âmbito da administração pública de Porto Nacional - TO de profissionais condenados com base processo oriundo Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Nesse particular, o projeto em tela, que vem a se somar a um importante conjunto de iniciativas desta Casa, caracteriza-se por se preocupar também com outro aspecto que é a proteção à mulher.

Tendo em vista esse alcance, uma vez transformada em lei ordinária a presente proposição, o acesso a funções de confiança, no âmbito do serviço público, seja, através de concurso, ou livre nomeação para cargo de confiança e, ainda, para prestação de serviços por empresas particulares serão preenchidos por candidatos que não respondam a processo e/ou passagem pela Lei Maria da Penha.

Pretende-se ainda, quanto maior proteção que Porto Nacional pode oferecer à cidadã mulher, melhor lhe será a garantia de vida pois, atualmente, dados com baseamento em dados de 2024, mais de 31.398 (trinta e mil trezentos e noventa e oito) registros em todo o país, tem referência à Lei Maria da Penha.

Neste sentido, esta lei visa proteger a mulher portuense de atentados contra a sua dignidade.

Porto Nacional - TO, 04/02/2025.

**DIVA CARDOSO DE ALMEIDA TAVARES
VEREADORA-REPUBLICANOS**



EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva, de autoria do Vereador Geylson Neres Gomes ao Projeto de Lei nº 11/2025, que “**Veda a Contratação de Profissionais Condenados por Crimes de Violência Doméstica e adota outras providências**”, de autoria da Vereadora Diva Cardoso de Almeida Tavares, como segue:

Fica suprimido no Artigo 1º, a parte como segue:

“**Ou proferida por Órgão Judicial Colegiado**”

Ficando o referido Artigo como segue:

Art. 1º - Fica Vedada a nomeação para Cargos em Comissão e a designação para funções de confiança integrantes de Quadros de Pessoal dos Órgãos, Agências e Entidades do Município de Porto Nacional – TO; bem como para inscrições em Concursos Públicos destinados ao Provimento dos Cargos Públicos Efetivos, e também para Contratação Temporária para atendimento de situações de calamidade pública, que forem condenados, em decisão transitada em julgado, desde a condenação até dois anos depois do cumprimento de pena, pelos crimes de violência doméstica, previstos na Lei Federal 11.340, de 2006. (LEI MARIA DA PENHA).

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete do Vereador da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 07 dias do mês de abril de 2025.

GEYLSON NERES GOMES

- Vereador -